



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS
L E I Nº 377

CRIA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, o Órgão Municipal de Saúde.

Artº.2º - A Unidade Municipal de Saúde tem por objetivo de Administrar os serviços de Saúde no município, e dar continuidade aos programas propostos em integração com os órgãos Estaduais e Federais de Saúde, de conformidade com o Convênio assinado em 29 de julho de 1986, de acordo com a Lei Municipal nº371 de 26 de junho de 1986.

Artº.3º - Para Instalação e funcionamento do Órgão no presente exercício fica aberto o crédito Especial de CZ\$60.000,00 (Sessenta mil cruzados) e sua incorporação ao orçamento na seguinte Unidade Orçamentária.

05 - Serviços de Obras Públicas

Sub.Unidade.5.8 - Saúde e Saneamento

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de ConsumoCZ\$ 8.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços de TerceirosCZ\$ 40.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material PermanenteCZ\$ 12.000,00

SOMACZ\$ 60.000,00

Artº.4º - Como recurso orçamentário a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do exercício.

Artº.5º - O Orçamento para o exercício de 1987, e subsequentes consiguinarão abrigatoriamente recurso orçamentários para manutenção das atividades do órgão criado por esta Lei.

Artº.6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de Outubro de 1.986.

Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva
Secretário